



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0611/2023, DE 22 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 60 DA LEI MUNICIPAL Nº. 0587/2022, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica alterado o artigo 60 da Lei Municipal nº. 0587/2022, de 18 de outubro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – O Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores poderão, por solicitação, através de ato próprio e Termo de cooperação, mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, em jornada total e/ou parcial, enquanto houver interesse público, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão.”

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04